

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



000001

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CNPJ 45.321.460/0001-50

20 \_\_\_\_\_

**INTERESSADO**

*Plano de Trabalho*

*Apae - Associação de Pais e Amigos dos*

**ASSUNTO**

*Excepcionais*

**P.A 2713/2017**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 019/2017**

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2017

pag. 1 de 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **000002713 / 2017**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 02/05/2017

HORA:

RESPONSÁVEL: PRISCILA ROCETTE

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000270 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ASSUNTO

ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO

000002

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E244N165C

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

*DETALHES DO TRAMITE*

ITEM 2

DATA TRAM.: 02/05/2017

HORA TRAM.: 16:44:17

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Ofício n.º 032/2.017

000003

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017

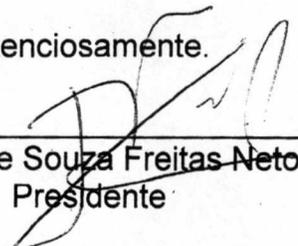
Ilmo Senhor  
**Luiz Gustavo Cheneri**  
DD. Presidente do CMDCA  
Ibitinga – SP

Prezado Senhor,

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, A.P.A.E. de Ibitinga**, sita a Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515, Jd. Pacola, Ibitinga, Estado de São Paulo, vem por intermédio deste, requerer a V. S<sup>a</sup>., em obediência as instruções do próprio Conselho Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recursos financeiros para o atendimento integral à 211 pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista nas áreas educacional, assistência social e atendimentos especializados, a fim de poder continuar ofertando este trabalho com garantia na efetivação de direitos, reabilitação e qualidade de vida as pessoas com deficiências e suas famílias.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua: América, 75 – Santa Tereza – Ibitinga – SP - 14940-000  
Fone/Fax. (16) 3342-7249

000004

Plano de trabalho analisado pelo comitê e  
aprovado em reunião extraordinária realizada  
em 22/04/2017, para abertura de R\$ 2.000,00 do  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente.

22 de Maio de 2017

Luiz Gustavo Cheneri  
Presidente CMDCA  
CPF: 343.874.849-01



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (19) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## PLANO DE TRABALHO

000005

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente <b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga</b>					CNPJ <b>47.048.897/0001-97</b>	
Endereço <b>Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 - Jd. Pacola</b>						
Cidade <b>Ibitinga</b>		UF <b>SP</b>	CEP <b>14940-000</b>	DDD/Tel <b>16-3352-7510</b>	FAX <b>16-3352-7510</b>	e-mail <b>apae.ibitinga@uol.com.br</b>
Conta Corrente <b>30.120-5</b>		Banco <b>Brasil</b>		Agência <b>0505-3</b>	Praça de Pagamento <b>Ibitinga</b>	
Nome do Responsável <b>Albino de Souza Freitas Neto</b>					CPF <b>979.423.408-72</b>	
CI/Órgão Expedidor <b>9.604.968-6 - SSP-SP</b>			Cargo <b>Presidente</b>		Função <b>Presidente</b>	
Endereço <b>Rua Flamboyant, nº 373 - Jd. Canaã - Ibitinga-SP.</b>						CEP <b>14940-000</b>

### 2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ		E.A	
Nome do Responsável			Função		C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Matricula	
Endereço		Cidade		C.E.P	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto <b>Uniformes escolares</b>	Período de Execução	
	Início <b>01/04/2017</b>	Término <b>31/12/2017</b>
Identificação do Objeto <b>O Plano de Trabalho tem como objeto a aquisição de uniformes escolares para o atendimento a 213 pessoas com deficiências intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista.</b>		
Justificativa da Proposição <b>A APAE de Ibitinga desenvolve o seu trabalho há 41 anos no município e oferece um atendimento de qualidade as pessoas com deficiência através da prestação dos serviços. A Entidade busca através deste recurso financeiro à aquisição de uniformes escolares para atender a necessidade de cada aluno ou usuário.</b>		



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

000006

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Atendimento a 213 pessoas com deficiências	1	12	01/04/2017	31/12/2017

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Material de Consumo Uniforme Escolares	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	-

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

### CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1				R\$ 2.500,00		

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira prestação de contas: até o dia 30/04/2017

Segunda prestação de contas: até o dia 31/07/2017

Terceira prestação de contas: até o dia 31/10/2017

Prestação de contas Final: até o dia 31/01/2018



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

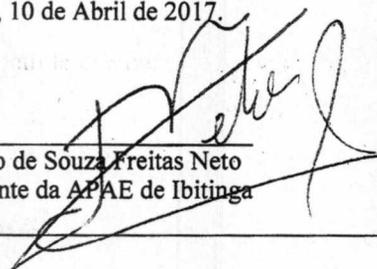
## 8 - DECLARAÇÃO

000007

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ibitinga, 10 de Abril de 2017.

  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente da APAE de Ibitinga

## 9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Ibitinga, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

9.2 - Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Ibitinga, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

9.3 - Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Ibitinga, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

9.4 - Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Ibitinga, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (19) 3352-7513  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, realizou-se na sede da Entidade, situada nesta cidade de Ibitinga – SP, na Rua Idúlia da Costa Vilela, No. 515, Jardim Pacola, CEP 14940-000, a Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga -SP. Abertos os trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária, Sr. Albino de Souza Freitas Neto, após agradecer a presença de todos. Em seguida, informou a existência do registro de apenas uma chapa para concorrer às Eleições para o Triênio 2017/2019, na qual serão eleitos o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Em seguida, informou que, de acordo com o Estatuto Social, em havendo o registro de uma única chapa, não haverá necessidade de Eleições, que bastava apenas os membros se reunirem em Assembléia Geral, verificar se as exigências haviam sido cumpridas, para então homologar e proclamar eleitos por aclamação os seus componentes. Assim, a única chapa registrada, a qual passa a constituir o novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, é a seguinte: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO, Vice Presidente: CELSO ROBERTO DOMINGUES, Primeiro Secretário: ANTONIO CARLOS COPPI, Segundo Secretário: CLAUDIO MENEGUÊS, Membros: APARECIDO DONIZETE DOMINGUES DA SILVA, VILÉRCIO CONSTANTINI, Dr. EDUARDO JACOB, MARCELO LUIZ BONFIM PEREIRA e VALÉRIA MIZIARA PAGNI; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: DOUGLAS PINTO, JOÃO ANSELMO MONTANARI DA CUNHA e FRANCISCO CARLOS RAINERI DE CAMARGO; Membros Suplentes: MARCELO CERVONE, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES CABRAL e SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI; DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, Vice Presidente: CARLOS ALBERTO BEZERRA, Primeiro Diretor Secretário: LUIZ GUSTAVO**



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

**PAZIAN, Segundo Diretor Secretário: JOÃO LUIZ DA CUNHA LUCÍNIO,**  
**Primeiro Diretor Financeiro: ELIAS FERREIRA, Segundo Diretor Financeiro:**  
**GUSTAVO DE PASCULE, Diretor de Patrimônio: PAULO CÉSAR ZAPATA,**  
**Diretor Social: ANTONIO ANGELUCCI e Procurador Jurídico: Dr. IVANIL DE**  
**MARINS.** Desta forma, fica assim eleito o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga - SP, para o Triênio 2017/2019. Em seguida o Presidente da Entidade, Sr. Albino de Souza Freitas Neto fez uso da palavra nos seguintes termos: Destacou o trabalho prestado pelo Diretor Financeiro Ariovaldo de Arruda Cano, bem como agradeceu os demais Diretores e os novos que chegaram agora, lembrando os eventos realizados pela Entidade, agradeceu o Prefeito Dr. Florisvaldo pela doação do terreno, pelas obras e pela pavimentação efetuada nas dependências do terreno e do prédio da APAE, informou sobre a saúde financeira da Entidade, bem como a origem do orçamento, oportunidade que solicitou ao Primeiro Diretor Financeiro, Sr. Ariovaldo de Arruda Cano, que apresentasse o Balanço Financeiro, até a presente data, onde foi apresentado o saldo em caixa, aplicações e verbas até o mês de março de 2017. Continuando informou que o Deputado Macris solicitou a apresentação de projeto para a reforma do prédio da APAE, vez que a Entidade conta nesta data com 231 (duzentos e trinta e um) alunos. Por derradeiro, agradeceu todos os funcionários pelos serviços prestados, os quais, com muita dedicação. Sem mais assunto a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, com o Sr. Presidente desejando uma feliz gestão para Conselheiros e Diretores e, constatando ser naquele momento, dezenove horas e trinta minutos. Em seguida determinou que se lavrasse a presente Ata, que vai por mim, Valéria Miziara Pagni, Secretária, assinada, bem como pelo Sr. Presidente, Ibitinga, 9 de novembro de 2016.



ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO  
Presidente



VALÉRIA MIZIARA PAGNI  
Secretária



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DA APAE DE IBITINGA

Ao primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniram-se na sede da APAE de Ibitinga, situada nesta cidade de Ibitinga – SP, na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº. 515, Jardim Pacola, CEP 14940-000, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da APAE de Ibitinga, para tratar do seguinte assunto: Posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2017/2019. Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, na pessoa do Sr. DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO, convidou a mim, LUIZ GUSTAVO PAZIAN para secretariar ato, executando os serviços de Secretaria desta sessão. Em seguida esclareceu a todos que a finalidade da presente era a posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o Triênio 2017/2019. Em seguida apresentou a Chapa Eleita, composta pelos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO, Vice Presidente: CELSO ROBERTO DOMINGUES, Primeiro Secretário: ANTONIO CARLOS COPPI, Segundo Secretário: CLAUDIO MENEGUÊS, Membros: APARECIDO DONIZETE DOMINGUES DA SILVA, VILÉRCIO CONSTANTINI, Dr. EDUARDO JACOB, MARCELO LUIZ BONFIM PEREIRA e VALÉRIA MIZIARA PAGNI; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: DOUGLAS PINTO, JOÃO ANSELMO MONTANARI DA CUNHA e FRANCISCO CARLOS RAINERI DE CAMARGO; Membros Suplentes: MARCELO CERVONE, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES CABRAL e SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI; DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, Vice Presidente: CARLOS ALBERTO BEZERRO, Primeiro Diretor Secretário: LUIZ GUSTAVO PAZIAN, Segundo Diretor Secretário: JOÃO LUIZ DA CUNHA LUCÍNIO, Primeiro Diretor Financeiro: ELIAS FERREIRA, Segundo Diretor Financeiro: GUSTAVO DE PASCULE, Diretor de Patrimônio: PAULO CÉSAR ZAPATA, Diretor Social: ANTONIO ANGELUCI e Procurador Jurídico: Dr. IVANIL DE**





# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7490  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
- CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE IBITINGA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º **3008**

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da Apae de Ibitinga, localizada na Rua Idúlia da Costa Vilela, Nº 515, Jardim Pacola, CEP 14940-000, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise, deliberação e aprovação da proposta de reforma do Estatuto da Apae, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das Apaes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae de Ibitinga - SP e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade pelos presentes nesta Assembleia. O novo Estatuto Social da Apae de Ibitinga - SP, passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Valéria Miziara Pagni assinada, Secretário desta Assembleia, e também pelo Sr. Presidente.

IBITINGA 14 de novembro de 2016

2º  
CARTÓRIO  
Ibitinga SP

Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente

Valéria Miziara Pagni  
Secretária



Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, VALERIA MIZIARA PAGNI, Dou. 6.

Ibitinga-SP, 28/11/2016  
da verdade  
FERNANDO HENRIQUE GAMBARELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Código Seg: 5056494950484954495048565248. Valor: 10,80  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7519  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
- CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

30013

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITINGA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

### CAPÍTULO I

MICROFILMADO SOB N.º 3008

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - SP, ou, abreviadamente, APAE de Ibitinga - SP, fundada em Assembleia realizada em 23 de agosto de 1975, nesta cidade de Ibitinga - SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Ibitinga é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, N.º. 515, Jardim Pacola, e foro no município de Ibitinga, estado de São Paulo, CEP 14940-000.

Art. 3º - A Apae de Ibitinga tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Ibitinga adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Ibitinga, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



# **A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

00014

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
2008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos a causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

00015  
3008  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB N.º...



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

00016

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ibitinga integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JULIANA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ibitinga é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB N.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, n° 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrição no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Seção IV

### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

00019  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
3008  
MICROFILMADO SOB Nº



# **APE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7541  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## **Seção V**

### **Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 2º deste artigo.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB N.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7514  
e 3342-2559 00021

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
3008  
MICROFILMADO SOB N.º



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

### Seção I

#### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

00022  
OFFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

IMPRESSÃO Nº 0008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

## Seção III

### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

100024  
OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MARCENEI MANN SOR n.º 3008



# **A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

00025

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

13  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7518  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB N.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola

CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

00027

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MIGUEL MARIANO END. Nº 3008

15



# **A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (16) 3352-7510 0028  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis alternadamente.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apeas;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apeas do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apeas;
- XIV – promover a participação da Apea em Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apea;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apea, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3008

17



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Villela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

00030

Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE IBITINGA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
3008  
MICROFILMADO SOB N.º



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, n° 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3008



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
3008  
MICROFILMADO SOB N.º



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

00033  
2/5  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA 3008  
MICROFILMADO SOB n.º



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
- CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBITINGA

3008

MICROFILMADO SOB n.º



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. nº 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

00036  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
3068  
MICROFILMADO SOB N.º

  
24



# APEE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510 00037  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem preferencialmente, experiência direta no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae, o cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 3008



# AEAPE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacoia  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apeae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apeae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apeae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apeae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apeae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apeae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

00038  
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB N.º 3003



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, Inscrição no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

00039

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

RS 47 37  
1 42  
5 03  
1 28  
88,4  
54,8

IBITINGA 14 de novembro de 2016

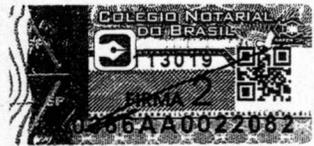
Stamp: CARTEIRO 2º IBITINGA SP  
Stamp: CARTEIRO 2º IBITINGA SP

Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente

Valéria Miziara Pagni  
Secretária

Ivanil de Marins  
Advogado OAB / SP Nº 86931  
Fone: (16)3341 - 7728  
Av. Eng. Ivanil Francischini, Nº 8559 - Sala 3 - Jd. Paineiras I  
Cx. Postal 10 - CEP 14940 - 000 - Ibitinga / SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
3008  
MICROFILMADO SOB n.º



Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, VALÉRIA MIZIARA PAGNI, Dou fé.  
Ibitinga-SP, 28/11/2016

Em Teste da verdade  
FERNANDO HENRIQUE GAMBARELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Código Seg: 5056494950484954495048574955. Valor: 10,60  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.048.897/0001-97 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/11/1975	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE IBITINGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IDULIA DA COSTA VILELA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JD BELA VISTA	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILMORAES@UOL.COM.BR		TELEFONE (16) 3342-4545	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/04/2017 às 08:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

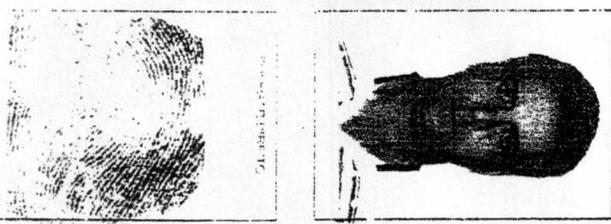
000041

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8800-5

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICAFUC GUMBLERTON DE OBI

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

REG-040359

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.604.968-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/2011

NOME ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO

FILIAÇÃO AURELIO DE SOUZA FREITAS  
E BENEDITA RIBEIRO FREITAS

NATURALIDADE ITAJU -SP DATA DE NASCIMENTO 05/JAN/1957

DOC ORIGEM IBITINGA-SP  
IBITINGA  
CC:LV.B02 /FLS.18 /N.000316  
CPF 979423408/72

208 Delegado Divisório  
Polícia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**CIC**

NASCIMENTO 05.01.57 INSCRIÇÃO NO CPF 979 423 408 72

CONTRIBUINTE  
ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
C.A.D.A.S.T.R.O. D.E. P.E.S.S.O.A.S. F.I.S.C.A.S.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

MDS/SNAS/DRSP/CCEB



71000.103599/2015-75

000042

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social  
Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B" - CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 2294/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 27 de agosto de 2015.

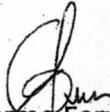
À Sua Sênhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da(o) APAE de Jardim Bela Vista  
Av. Eng. Ivanil Francischini, 8803 - Jd. Bela Vista  
Cep: 14.940-000 SAO PAULO/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 23000.012504/2012-10, da entidade APAE de Jardim Bela Vista, CNPJ 47.048.897/0001-97, conforme Portaria nº 43/2015, item 242, de 31/03/2015, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2015, com validade de 01/04/2015 a 31/03/2018.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 31/03/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

  
Guilherme Ferreira  
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS  
Mat. 2208962



189)ASILÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOAQUIM TAVORA, CNPJ 78.594.793/0001-01, JOAQUIM TAVORA/PR, processo nº 71000.05001/72012-06, parecer técnico nº 38528/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

190)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLHOS D'AGUA, CNPJ 04.501.551/0001-90, OLHOS D'AGUA/MG, processo nº 71000.05006/2012-52, parecer técnico nº 71000.05150/2012-58, parecer técnico nº 40066/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

191)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU, CNPJ 31.838.261/0001-09, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, processo nº 71000.05005/2012-17, parecer técnico nº 40066/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

192)ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, CNPJ 08.491.390/0001-63, DIADEMA/SP, processo nº 71000.05005/2012-40, parecer técnico nº 41764/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

193)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, CNPJ 79.261.210/0001-93, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.05148/2012-67, parecer técnico nº 39920/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

194)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOAS, CNPJ 87.666.293/0001-29, CANOAS/RS, processo nº 71000.05104/2012-88, parecer técnico nº 39272/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

195)ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, CNPJ 74.137.126/0001-49, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.051514/2012-13, parecer técnico nº 38467/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

196)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS ANTAS, CNPJ 78.497.005/0001-69, RIO DAS ANTAS/SC, processo nº 71010.00122/2012-98, parecer técnico nº 39570/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

197)CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA, CNPJ 47.351.804/0001-07, ITAQUAQUECETUBA/SP, processo nº 71000.05156/2012-10, parecer técnico nº 40274/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

198)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CELSO RAMOS, CNPJ 00.637.338/0001-59, CELSO RAMOS/SC, processo nº 71000.00673/2012-15, parecer técnico nº 39630/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

199)ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TE-REZA DE CALCUTA, CNPJ 10.846.821/0001-05, VARZEA GRAN-DE/MT, processo nº 71000.05155/2012-65, parecer técnico nº 40198/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

200)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO, CNPJ 01.677.461/0001-66, PONTO BELOS/ES, processo nº 71000.006713/2012-77, parecer técnico nº 40088/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

201)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO, CNPJ 16.843.062/0001-03, OURO PRETO/MG, processo nº 71000.04665/2012-16, parecer técnico nº 39468/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

202)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, CAMPOS DOS GOYTAZAZES/RJ, processo nº 71000.006744/2012-28, parecer técnico nº 39975/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ, CNPJ 89.906.655/0001-37, BUTIÁ/RS, processo nº 71000.006730/2012-12, parecer técnico nº 39200/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

204)ASILÃO DE INVÁLIDOS DE CASA BRANCA, CNPJ 47.025.606/0001-45, CASA BRANCA/SP, processo nº 71000.05968/2012-35, parecer técnico nº 38485/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO, CNPJ 16.252.694/0001-94, JUAZEIRO/BA, processo nº 71000.05969/2012-15, parecer técnico nº 39392/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

206)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIAO DE CAI, CNPJ 00.599.893/0001-33, SÃO SEBASTIAO DO CAI/RS, processo nº 71000.05969/2012-12, parecer técnico nº 39573/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE, CNPJ 02.910.374/0001-70, PRAIA GRANDE/SP, processo nº 71000.06247/2012-00, parecer técnico nº 39508/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

208)CRASI - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA, CNPJ 20.927.901/0001-30, ITAUNA/MG, processo nº 71000.059740/2012-42, parecer técnico nº 40849/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

209)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE, CNPJ 11.861.086/0001-63, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.059751/2012-22, parecer técnico nº 39913/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

210)BEM VIVER, CNPJ 00.769.292/0001-21, JAU/SP, processo nº 71000.06845/2012-12, parecer técnico nº 40214/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

211)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ESPAÇO CRIADOR, CNPJ 00.497.170/0001-23, CHAPADA/RS, processo nº 71000.067563/2012-78, parecer técnico nº 39106/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

212)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR, CNPJ 57.570.749/0001-91, SANTO ANDRÉ/SP, processo nº 71000.068399/2012-16, parecer técnico nº 41173/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

213)CLUBE DE MÃES SAUD MITRE, CNPJ 23.774.607/0001-24, CLAUDIO/MG, processo nº 71000.059775/2012-81, parecer técnico nº 40717/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

214)ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS, CNPJ 07.388.389/0001-33, BACABAL/MA, processo nº 71000.068387/2012-91, parecer técnico nº 38995/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

215)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA, CNPJ 54.126.818/0001-84, PINDAMONHANGABA/SP, processo nº 71000.069250/2012-54, parecer técnico nº 39481/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

216)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEARA MIRIM, CNPJ 24.371.189/0001-97, CEARA-MIRIM/RN, processo nº 71000.069251/2012-07, parecer técnico nº 39241/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

217)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA, CNPJ 02.433.278/0001-88, SANTO ANGELOS/RS, processo nº 71000.059799/2012-31, parecer técnico nº 40480/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

218)ABRIGO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO UNIÃO, CNPJ 77.125.862/0001-75, PORTO UNIÃO/SC, processo nº 71000.069284/2012-49, parecer técnico nº 38334/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

219)LAR DOS VELINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE TEPE, CNPJ 49.846.157/0001-21, TEPE/SP, processo nº 71000.069274/2012-11, parecer técnico nº 41495/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

220)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO, CNPJ 08.578.314/0001-88, PASSO FUNDO/RS, processo nº 71000.059804/2012-13, parecer técnico nº 40482/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

221)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA, CNPJ 08.299.133/0001-12, JOÃO PESSOA/PB, processo nº 71000.069294/2012-84, parecer técnico nº 39387/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

222)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚ DE MINAS, CNPJ 05.391.878/0001-19, ITAÚ DE MINAS/MG, processo nº 71000.069346/2012-12, parecer técnico nº 39364/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

223)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL DOS GUEDES, CNPJ 78.501.228/0001-52, FAXINAL DOS GUEDES/SC, processo nº 71000.074049/2012-99, parecer técnico nº 39301/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

224)LAR TIA ANASTÁCIA, CNPJ 02.242.994/0001-88, TERESOPOLIS/RJ, processo nº 71000.069334/2012-98, parecer técnico nº 41599/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

225)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAIBA, CNPJ 02.997.221/0001-01, JAIBA/MG, processo nº 71000.059812/2012-51, parecer técnico nº 39375/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

226)CASA JOSÉ COLTRO, CNPJ 59.483.099/0001-72, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.069333/2012-43, parecer técnico nº 40366/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

227)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA SP, CNPJ 51.404.325/0001-70, LUCÉLIA/SP, processo nº 71000.069328/2012-31, parecer técnico nº 39674/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

228)ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE LAR EVANGÉLICO MAANAIM, CNPJ 01.648.380/0001-38, GUARUJÁ/SP, processo nº 71000.069352/2012-70, parecer técnico nº 38746/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

229)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALPARAISO DE GOIÁS, CNPJ 07.441.601/0001-89, VALPARAISO DE GOIÁS/MG, processo nº 71000.071613/2012-11, parecer técnico nº 39611/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

230)ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA, CNPJ 05.139.676/0001-84, JARDINOPOLIS/SP, processo nº 71000.074586/2012-39, parecer técnico nº 38774/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

231)ASSOCIAÇÃO PROJETO MARANATHA, CNPJ 08.283.484/0001-35, NAVIRAÍ/MS, processo nº 71000.076436/2012-60, parecer técnico nº 40125/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

232)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MÔNICA PALÃO TREVISAN, CNPJ 67.143.818/0001-34, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.076393/2012-12, parecer técnico nº 40483/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

233)VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETE, CNPJ 04.128.949/0001-22, ABAETE/MG, processo nº 71000.071634/2012-27, parecer técnico nº 42093/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

234)LAR POUSADA DOS BERTOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ARCOS, CNPJ 03.836.761/0001-76, ARCOS/MG, processo nº 71000.071635/2012-81, parecer técnico nº 41542/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

235)CASA DE REPOUSO BEM VIVER DIVINA VIEIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE IGUATAMA, CNPJ 20.876.413/0001-41, IGUATAMA/MG, processo nº 71000.071636/2012-26, parecer técnico nº 40313/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

236)VILA VICENTINA PADRE GERALDO REZENDE, CNPJ 20.895.876/0001-50, BAMBUÍ/MG, processo nº 71000.071638/2012-15, parecer técnico nº 42108/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

237)LAR DOS VELINHOS PAPA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE, CNPJ 49.130.461/0001-78, SALTO GRANDE/SP, processo nº 71000.076448/2012-94, parecer técnico nº 41483/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

238)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS, CNPJ 78.276.466/0001-01, GRANDES RIOS/PR, processo nº 71000.076503/2012-48, parecer técnico nº 41591/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

239)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, CNPJ 27.562.800/0001-52, LINHARES/ES, processo nº 71000.076444/2012-14, parecer técnico nº 40076/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

240)SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.298.387/0001-42, ALTINO-POLIS/SP, processo nº 71000.076492/2012-02, parecer técnico nº 41958/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

241)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA, CNPJ 79.361.382/0001-39, JOINVILLE/SC, processo nº 71000.081853/2012-24, parecer técnico nº 38956/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

242)APAÉ de Jardim Bela Vista, CNPJ 47.048.897/0001-97, SÃO PAULO/SP, processo nº 23000.012504/2012-10, parecer técnico nº 38494/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

243)VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 45.624.665/0001-04, BRAGANÇA PAULISTA/SP, processo nº 71000.081896/2012-18, parecer técnico nº 42088/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

244)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, CNPJ 02.684.430/0001-03, CANDÓI/PR, processo nº 71000.076523/2012-17, parecer técnico nº 39229/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

245)ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 05.548.074/0001-80, NOVO HAMBURG/RS, processo nº 71000.084053/2012-15, parecer técnico nº 39785/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

246)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE, CNPJ 02.995.820/0001-96, MAGE/RJ, processo nº 71000.084102/2012-60, parecer técnico nº 39413/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

247)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORDA DA MATA, CNPJ 21.416.987/0001-08, BORDA DA MATA/MG, processo nº 71000.084104/2012-59, parecer técnico nº 39191/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

248)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARULHOS, CNPJ 51.372.217/0001-63, GUARULHOS/SP, processo nº 23000.014083/2012-61, parecer técnico nº 39332/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

249)JOANA DE ANGELIS, CNPJ 56.369.093/0001-80, SANTA FE DO SUL/SP, processo nº 71010.001866/2012-17, parecer técnico nº 41275/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

250)CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ 03.303.706/0001-10, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.084116/2012-83, parecer técnico nº 40275/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

251)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI, CNPJ 35.146.612/0001-71, PIRIPIRI/PI, processo nº 71000.112324/2012-80, parecer técnico nº 39488/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

252)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALSAS, CNPJ 70.839.387/0001-74, BALSAS/MA, processo nº 71000.112346/2012-40, parecer técnico nº 39168/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

253)CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - CEIFA, CNPJ 08.354.607/0001-62, ARACAJÚ/SE, processo nº 71000.085710/2012-91, parecer técnico nº 40518/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

254)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPINOSA, CNPJ 03.476.673/0001-00, ESPINOSA/MG, processo nº 71000.112446/2012-76, parecer técnico nº 39296/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

255)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ, CNPJ 05.469.919/0001-10, ABREU E LIMA/PE, processo nº 71000.112448/2012-65, parecer técnico nº 39850/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

256)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMA, CNPJ 36.040.012/0001-97, PIUMA/ES, processo nº 71000.112385/2012-47, parecer técnico nº 39491/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

257)FUNDACÃO OLHOS D'ALMA, CNPJ 03.600.407/0001-48, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, processo nº 71000.112406/2012-24, parecer técnico nº 41073/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

258)LAR VICENTINO DE LAGOINHA, CNPJ 45.167.079/0001-88, LAGOINHA/SP, processo nº 71000.112416/2012-60, parecer técnico nº 41606/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

259)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDOIA, CNPJ 49.592.942/0001-03, ÁGUAS DE LINDOIA/SP, processo nº 71000.114621/2012-60, parecer técnico nº 39125/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

260)ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ-MORATO, CNPJ 02.525.829/0001-33, FRANCISCO MORATO/SP, processo nº 71000.114617/2012-80, parecer técnico nº 38880/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

261)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA, CNPJ 01.487.427/0001-29, RESERVA/PR, processo nº 71000.123089/2012-71, parecer técnico nº 39518/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

262)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO VITERO, CNPJ 51.823.367/0001-67, SANTA ROSA DE VITERO/SP, processo nº 71000.116971/2012-61, parecer técnico nº 39556/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

263)ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 56.889.611/0001-97, BATATAIS/SP, processo nº 71000.116882/2012-14, parecer técnico nº 38608/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

264)LAR BENEFICENTE DOUTOR PAIM CRUZ, CNPJ 03.925.648/0001-67, TRÊS CACHOEIRAS/RS, processo nº 71000.116911/2012-48, parecer técnico nº 41395/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

47000

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA - CMAS



### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS - INSCRIÇÃO Nº 002/98

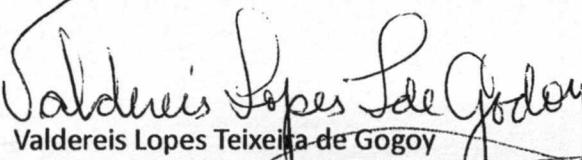
**Serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias:**

- Serviço de Atendimento e a Defesa de Direitos dos usuários e suas famílias;
- Serviço de Prevenção e apoio ao mercado de trabalho;
- Serviço de Prevenção às Deficiências;
- Serviço de Orientação Nutricional as Famílias;
- Serviço de Apoio às Famílias;
- Ações Socioassistenciais – atividades esportivas, culturais e de lazer;
- Serviços de Reabilitação.

Estes serviços são executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga, CNPJ 47.048.897/0001-97, com sede na Av. Ivanil Francischini, nº 8.803 – Quadra 07 - Bairro Jardim Bela – Ibitinga – São Paulo, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução nº 16/2010.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 07.10.2016

  
Valdeiris Lopes Teixeira de Gogoy  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**CNPJ: 47.048.897/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:51:20 do dia 23/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2017.

Código de controle da certidão: **74BC.95E2.B1F8.72B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 47.048.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14564958 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 23/03/2017 08:59:42 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MUNICIPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DO MOBILIÁRIO**

Código	Data Abertura	Situação	
<b>00009845</b>	<b>22/01/1976</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>			<b>47.048.897/0001-97</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>APAE DE IBITINGA</b>			<b>00009845</b>
Logradouro		Número	Complemento
<b>RUA IDULIA DA COSTA VILLELA</b>		<b>0515</b>	<b>A P A E</b>
Bairro		Cep	
<b>JARDIM BELA VISTA</b>		<b>14940000</b>	
Cidade		UF	
<b>Ibitinga</b>		<b>SP</b>	
Atividade	<b>ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA E DIREITO SOCIAIS; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>		

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via Internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:52:23 do dia 21/03/2017

Válida até 20/04/2017

Código de Controle da Certidão/Número D8D7724298B68293

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47048897/0001-97  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Nome Fantasia:** APAE DE IBITINGA  
**Endereço:** AV ENG IVANIL FRANCISCHINI 8803 QD\_07 / JD BELA VISTA /  
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2017 a 14/04/2017

**Certificação Número:** 2017031601433968697554

Informação obtida em 23/03/2017, às 10:04:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

AL DE REGISTRO  
MÓVEIS E ANEXOS  
ador Celeste Fernandes  
Escrevente Autorizado  
BITINGA - E. S. PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

IBITINGA - SP

COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ LUIZ MARTINELLI ARANAS

00049

Livro de notas n.º 378 – página 133 – 1º. Traslado.

Arquivo: A0003073 (apae)

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA**  
**SEM RESERVA DE USUFUTO,**  
**COM CLÁUSULAS ESPECIAIS.**

Valor estimativo de R\$ 185.147,76.

Sefaz: 423111004.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015), em Ibitinga, Estado de São Paulo, neste 2º. Tabelionato de Notas, instalado na Rua Bom Jesus, n.º 483, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, Escrevente Autorizado, comparece como **doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.321.460/0001-50, com sede nesta cidade no Pça Municipal, à Rua Miguel Landim, n.º 333, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu **Prefeito Municipal**, o dr. **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSPSP. n.º 6.197.648 e do CPF/MF. n.º 032.108.468/39, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Soares Arantes, n.º 147, Jardim do Centenário, conforme ata de posse lavrada em 1º de janeiro de 2013, que me foi apresentada, e acha-se arquivada nestas notas por meio eletrônico (digitalizada); e, como **donatária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBITINGA**, associação privada, com sede e foro nesta cidade, na Rua Idúlia da Costa Villela, n.º 515, Residencial Jardim Pacola, CEP. 14940-000, inscrita no CNPJ/MF. n.º 47.048.897/0001-97, com seu Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria 2014/2016, devidamente registrados junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídicas desta cidade, o **estatuto** no livro n.º 02/PJ, microfilme sob n.º 2290, filme 139, em 30/10/2012 e a **ata** no livro n.º 02/PJ, microfilme sob n.º 2486, filme 154 (Autos do Reg. n.º 102), em 06/01/2014; neste ato representada por seu **Presidente**, o sr. **Albino de Souza Freitas Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSPSP. n.º 9.604.968 e do CPF/MF. n.º 979.423.408-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Flamboyant, n.º 373, Cidade Jardim Canaã; tudo de conformidade com o estatuto social, ata de eleição da diretoria e cartão do CNPJ, os quais acham-se arquivados nestas notas, por meio eletrônico (digitalizados). - Reconheço a identidade dos comparecentes, diante dos documentos originais que me foram apresentados e sua capacidade para este ato, o que fazem com a manifestação clara da vontade das mesmas. - A doadora declarou-me: **1. OBJETO:** que é legítima proprietária, do imóvel seguinte: “**um terreno**”, situado nesta cidade, na Rua “**Idúlia da Costa Villela**”, denominado **lote 1-F**, com a **área de 9.662,33 metros quadrados**, com o seguinte perímetro e confrontações: começa no vértice P-18, situado na divisa do lote 1-E, e na divisa da Rua “**Idúlia da Costa Villela**”, e daí segue confrontando como lote 1-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40’59” e 104,78 metros até o vértice P-17; 90°13’57” e 5,88 metros até o vértice P-16; 352°33’25” e 23,95 metros até o P-15; 269°35’43” e 22,77 metros até o P-14; 353°36’39” e 14,96 metros até o vértice P-13; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89°29’56” e distância de 86,851 metros até o vértice M-4A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com o azimute de 176°20’04” e 150,36 metros até o vértice P-25; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a Rua “**Idúlia da Costa Villela**”, com o azimute de 276°18’18” e distância de 61,60 metros até o vértice inicial P-18, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “**ímpar**” da Rua “**Idúlia da Costa Villela**”, distante 204,832 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “**Eng. Ivanil Francischini**”; e, está cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob o código de contribuinte n.º **0005-0089-0001-02**, como lote **1-F**, quadra **07**, e com o valor venal de R\$ 185.147,76. - **2. PROCEDÊNCIA:** o imóvel foi havido pelo registro n.º 02, em 27 de setembro de 1995, e averbações n.ºs 03 e 04, na matrícula n.º 8.618; e averbação n.º 01, na matrícula n.º 38.049, e atualmente é objeto da matrícula n.º **43.581**, todas do livro 2 de Registro Geral do Registro de Imóveis local. - **3.**



03862602216635.000030476-4

RUA BOM JESUS 483 - CENTRO  
IBITINGA SP CEP 14940-000  
FONE/FAX: 16-33423111

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Escritor Celeste Fernandes  
Escritor Autorizado  
IBITINGA - E. S. PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

IBITINGA - SP

COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ LUIZ MARTINELLI ARANAS

00050



*[Handwritten signature]*

razão pela qual deixa de reservar o usufruto sobre o bem doado. --- **10. Nos termos da Lei Municipal nº. 4.082, de 23 de abril de 2015, publicada no Semanário "Estância de Ibitinga", fica constando sobre o imóvel, às cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade. -- 11. DAS LEIS MUNICIPAIS, SUAS RESTRICÇÕES e OBRIGAÇÕES: A doadora, na forma mencionada, tendo em vista a Lei Municipal nº. 4.082 de 23 de abril de 2015.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno com benfeitorias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências. O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº. 4.363/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei: **Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 47.048.897/0001-97, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº. 43.581 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga. **Art. 2º.** - O terreno a ser doado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE possui 9.662,33 metros quadrados, e apresenta a seguinte descrição: "começa no vértice P-18, situado na divisa do lote 1-E, e na divisa da Rua "Idúlia da Costa Vilela", e daí segue confrontando como lote 1-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 352º40'59" e 104,78 metros até o vértice P-17; 90º13'57" e 5,88 metros até o vértice P-16; 352º33'25" e 23,95 metros até o P-15; 269º35'43" e 22,77 metros até o P-14; 353º36'39" e 14,96 metros até o vértice P-13; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89º29'56" e distância de 86,851 metros até o vértice M-4A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com o azimute de 176º20'04" e 150,36 metros até o vértice P-25; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a Rua "Idúlia da Costa Vilela", com o azimute de 276º18'18" e distância de 61,60 metros até o vértice inicial P-18, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado "ímpar" da Rua "Idúlia da Costa Vilela", distante 204,832 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida "Eng. Ivanil Francischini". - **Parágrafo Único** - A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. - **Art. 3º.** - Fica A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação: **I.** Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade; **II.** O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; **III.** A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; **IV.** Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente; **V.** Realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano; **VI.** Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas; e, **VII.** Participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga. **§ 1º.** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal. **§ 2º.** - Caso as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 2º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização. **§ 3º.** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V. **§ 4º.** - A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização. **§ 5º.** - Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido. - **Art. 4º.** - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade. - **Art. 5º.** - Todas as despesas decorrentes da lavratura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO. - **Art. 6º.** - Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO NACIONAL - SEMPRE ATUALIZADO, RESERVA OU FERRERIA, INVALIDA ESTE REGISTRO  
VÁLIDO EM T.T.



03862602216635.000030477-2

RUA BOM JESUS 483 - CENTRO  
IBITINGA SP CEP 14940-000  
FONE/FAX: 16-33423111

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
DE IBITINGA - SÃO PAULO

00051

Darcy Marques Salles - Oficial

Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 - Centro - CEP 14940-000  
Fone: (16) 3342-2288 - CNPJ: 50.513.134/0001-84

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Vanderci Rodrigues Marques Salles  
Escrivente Autorizado  
IBITINGA - E. S. PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
IBITINGA - SP  
CNS nº 12.092-3

MATRICULA

43.581

FICHA

01

FICHA  
01

MATRICULA  
43.581

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - Um terreno situado nesta cidade, na rua "Idúlia da Costa Vilela", denominado lote 1-F, com a área de 9.662,33 metros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: começa no vértice P-18, situado na divisa do lote 1-E, e na divisa da rua "Idúlia da Costa Vilela", e daí segue confrontando com o lote 1-E, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°40'59" e 104,78 metros até o vértice P-17; 90°13'57" e 5,88 metros até o vértice P-16; 352°33'25" e 23,95 metros até o vértice P-15; 269°35'43" e 22,77 metros até o vértice P-14; 353°36'39" e 14,96 metros até o vértice P-13; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com o azimute de 89°29'56" e distância de 86,851 metros até o vértice M-4A; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com o azimute de 176°20'04" e distância de 150,36 metros até o vértice P-25; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a rua "Idúlia da Costa Vilela", com o azimute de 276°18'18" e distância de 61,60 metros até o vértice inicial P-18, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado "impar" da rua "Idúlia da Costa Vilela", distante 204,832 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida "Eng. Ivanil Francischini" (lado impar), e cadastrado na Prefeitura sob nº 0005.0089.0001-02, como lote 1-F, quadra 7, Jardim Bela Vista. **NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DA PROPRIETÁRIA:** - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460.0001-50, com sede na rua Miguel Landim, 333. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** - R. 2 (dois), em 27 de Setembro de 1.995, e Av. 3 (três) e 4 (quatro), na Matrícula nº 8.618; e Av. 1 (um), na Matrícula nº 38.049 do livro 2 de Registro Geral, aberta em 15 de Fevereiro do ano de 2.012. Ibitinga, 10 (dez) de Abril (04) do ano de dois mil e quinze (2.015). = O Oficial Subst., (José Pereira de Jesus). - (Prot. 144.900).

R. 1 - 43.581. Conforme escritura lavrada à página 133 do livro nº. 378 do 2º Tabelião de Notas local, em catorze (14) do corrente, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, já qualificada, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, brasileiro, casado, advogado, RG.SP. 6.197.648, CPF. 032.108.468-39, residente e domiciliado nesta cidade, doou o imóvel objeto desta matrícula a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBITINGA, com sede cidade, na Rua Idúlia da Costa Vilela, nº. 515, Residencial Jardim Pacola, inscrita no CNPJ sob nº. 47.048.897/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Albino de Souza Freitas Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.SP. 9.604.968, CPF. 979.423.408-72, residente e domiciliado nesta cidade. A doação foi feita gratuitamente, pelo valor estimativo de R\$ 185.147,76 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), de conformidade com a Lei Municipal número 4.082, de 23 de Abril do corrente ano, transcrita na escritura, com o encargo de a donatária construir sua sede social, que deverá ocupar no mínimo 10% da área doada, no prazo de dois (2) anos, prorrogável por até doze (12) meses, a critério da administração municipal, mantendo-a em condições de uso e em permanente atividade, sob pena de o bem doado voltar ao patrimônio da doadora, sem qualquer indenização, constando ainda outras condições. Ibitinga, 1º de Setembro (09) de dois mil e quinze (2.015). O Esc. Autorizado, (Salvador Celeste Fernandes). Prot. 146.961.

Av. 2 - 43.581. Pela mesma escritura pública registrada sob número um (1), acima, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, gravou o imóvel doado e objeto desta matrícula, com as cláusulas restritivas de impenhorabilidade e inalienabilidade. Ibitinga, 1º de Setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). O Esc. Autorizado, (Salvador Celeste Fernandes). Prot. 146.961.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ibitinga - SP

049933

12092-3 - AA

12092-3-040001-060000-0315



Autenticação:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Pereira de Jesus  
Oficial Substituto



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

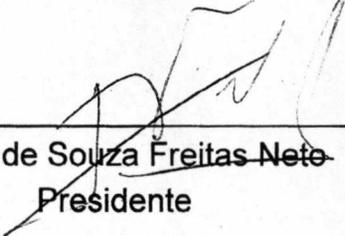
## **CERTIDÃO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, certifica, para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga que os membros que constituiu a Diretoria Executiva, para o triênio 2017/2019 é o seguinte:

- Presidente: Albino de Souza Freitas Neto – CPF nº 979.423.408-72;
- Vice-Presidente: Carlos Alberto Bezerra – CPF nº 026.369.368-66;
- 1º Diretor Secretário: Luiz Gustavo Pazian – CPF nº 271.740.098-24;
- 2º Diretor Secretário: João Luiz da Cunha Lucínio – CPF nº 248.349.468-43;
- 1º Diretor Financeiro: Elias Ferreira – CPF nº 043.520.928-00;
- 2º Diretor Financeiro: Gustavo de Pascale – CPF nº 191.565.118-25;
- Diretor de Patrimônio: Paulo César Zapata – CPF nº 173.627.728-66;
- Diretor Social: Antonio Angeluci – CPF nº 298.565.238-34;
- Procurador Jurídico: Ivanil de Marins – OAB/SP nº 86931.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente certidão.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

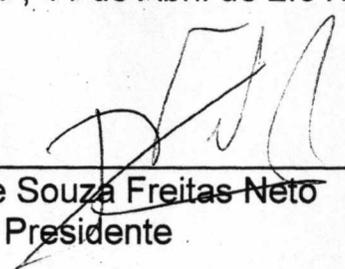
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

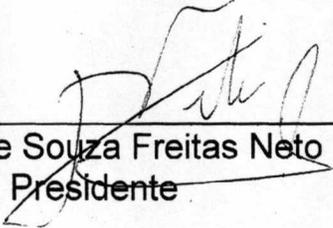
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a entidade não integra a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

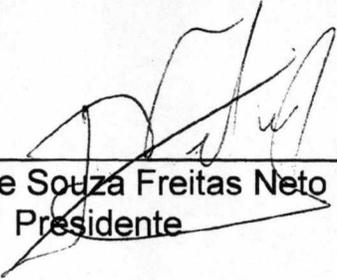
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a referida Entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art. 63 e 68 da mesma lei.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

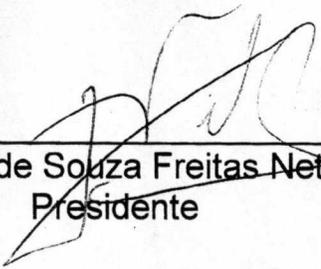
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a referida Prefeitura e recebimento de recursos públicos municipais, conforme prevista no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2558

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

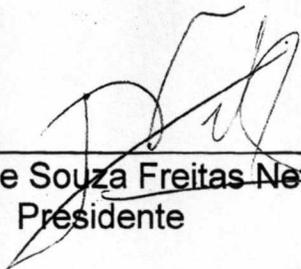
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a referida Entidade ao realizar suas compras e contratações, atende o previsto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

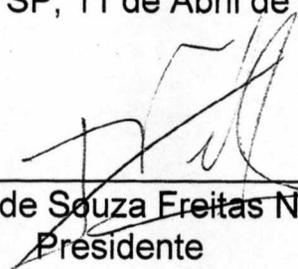
00058

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins e sob penas da lei que, Joaquim Luiz de Moraes, CPF nº 057.148.328-33 e CRC 1SP141314/0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de Abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

000059

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	<p><b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> Certidão nº: 2017/020879 Nome: JOAQUIM LUIZ DE MORAES Registro: SP-141314/O-8 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 057.148.328-33 Validade: 21/06/2017 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)</p>
---	--

Confirme a veracidade deste documento no site [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br), acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 7675.1521.4984.9787



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho Proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

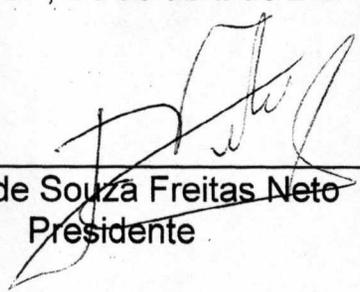
000061

## **DECLARAÇÃO**

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a referida Entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de 41 anos neste município.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Villela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

000062

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Albino de Souza Freitas Neto, portador da Cédula de Identidade n.º 9.604.968-6-SSP/SP e do CPF n.º 979.423.408-72, representante legal da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob n.º 47.048.897/0001-97, nomeio o Sr. Hebert Francis Bandeira, portador do CPF n.º 255.256.928-56, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 11 de abril de 2017.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Albino de Souza Freitas Neto



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
8 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

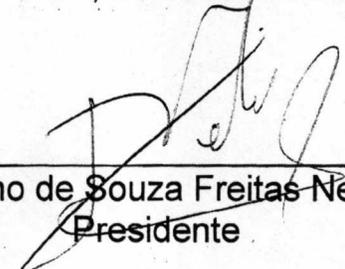
000063

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a referida Entidade teve seu início das atividades em 27/11/1975.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

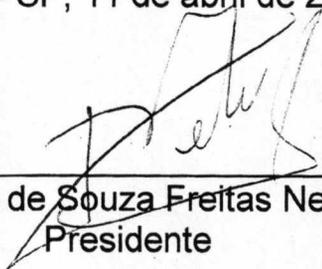
00064

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a Entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

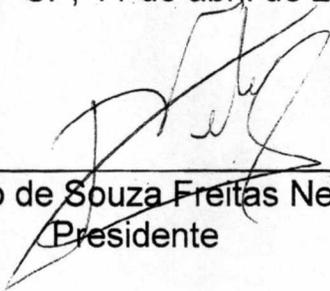
000065

## **DECLARAÇÃO**

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a formalização do Termo de Parceria com o município de Ibitinga não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos com o próprio município.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

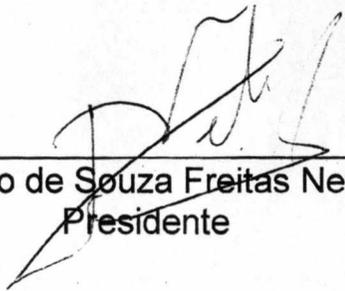
000066

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a Entidade não tem e nem contrata parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, n.º 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob n.º 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

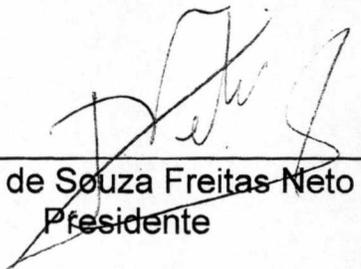
000087

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que a Entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

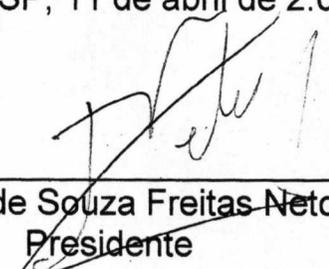
000068

## **DECLARAÇÃO**

**A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibitinga, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e de caráter Privado, portadora do CNPJ nº 47.048.897/0001-97, sita à Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, Ibitinga – SP, declara para os devidos fins junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga e sob penas da lei que o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, uma vez que a proponente apresenta contrapartida no custeio dos gastos, conforme plano de trabalho apresentado.**

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Ibitinga – SP, 11 de abril de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax: (18) 3352-7510  
e 3342-2559

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515  
Jd. Pacola  
CEP 14940-000 - Ibitinga - SP

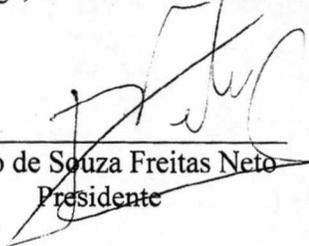
Reconhecida de Utilidade Municipal, Lei n.º 1109 de 23/08/76 - Reconhecida de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal conforme Decreto n.º 91.108 de 12/03/85, inscrita no CEAS sob nº 1485/85 em 22/05/85 - Matrícula no C.A.R. n.º 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo n.º 44006.000935/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.048.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Págs 132/134

## FICHA CADASTRO

000069

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCICIO 2017	
01 - ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga		02 - CNPJ: 47.048.897/0001-97	
03 - ENDEREÇO: Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 - Ibitinga - SP			
04 - CEP: 14.940-000	05 - BAIRRO: Jardim Pacola	06 - FONE: 16-3352-7510 e 3342-2559	07 - FAX: 16-3352-7510
08 - SITE: <a href="http://www.ibitinga.apaebrasil.org.br">www.ibitinga.apaebrasil.org.br</a>		09 - EMAIL: <a href="mailto:apae.ibitinga@uol.com.br">apae.ibitinga@uol.com.br</a>	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: Albino de Souza Freitas Neto		11 - CPF: 979.423.408-72	
12 - RG: 9.604.968-6		13 - DATA DA POSSE: 01/01/2017	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Flamboyant, nº 373			
15 - BAIRRO: Jd. Canaã	16 - TELEFONE RESIDENCIAL: 16-3342-4742	14 - CELULAR: 16-99733-3877	

Ibitinga, 11 de abril de 2017

  
Albino de Souza Freitas Neto  
Presidente



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000070

## Procuradoria da Dívida Ativa

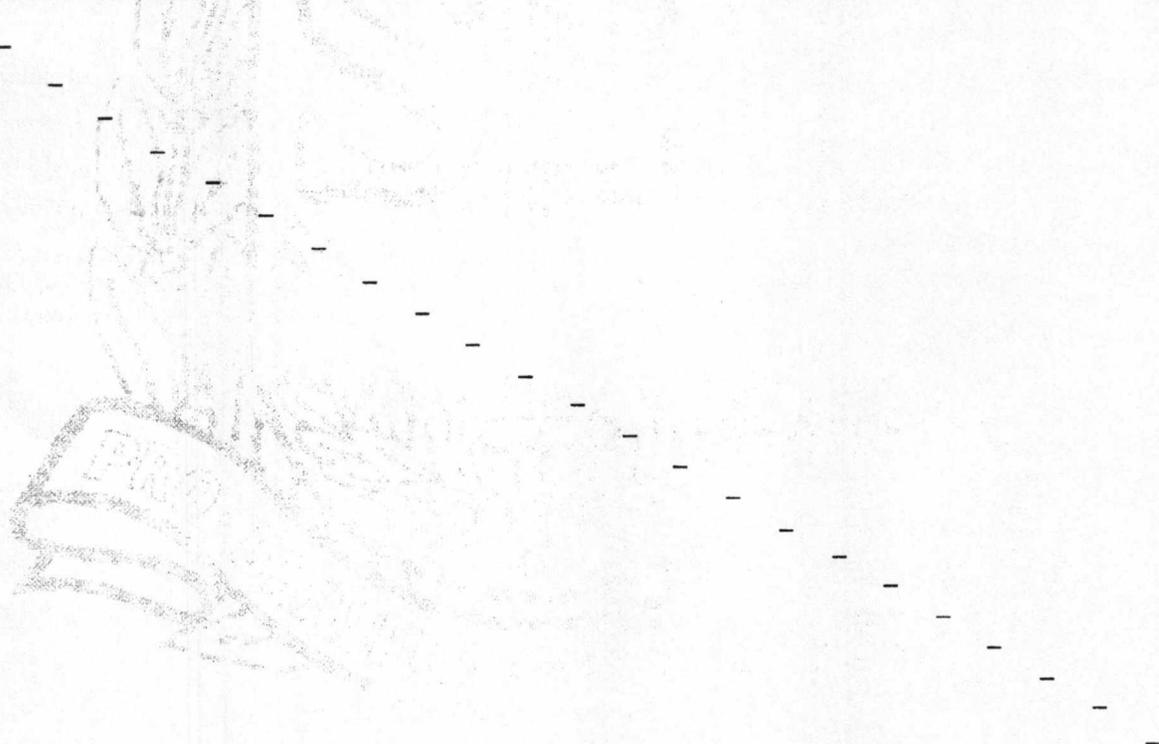
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.048.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 15045843

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/05/2017 16:21:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

000071



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DO MOBILIÁRIO**

Código	Data Abertura	Situação	
00009845	22/01/1976	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			47.048.897/0001-97
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
APAE DE IBITINGA			00009845
Logradouro		Número	Complemento
RUA IDULIA DA COSTA VILLELA		0515	A P A E
Bairro		Cep	
JARDIM BELA VISTA		14940000	
Cidade		UF	
Ibitinga		SP	
Atividade	ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA E DIREITO SOCIAIS; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:23:01 do dia 02/05/2017

Válida até 01/06/2017

Código de Controle da Certidão/Número F465B242BA32825A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000072



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47048897/0001-97  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Nome Fantasia:** APAE DE IBITINGA  
**Endereço:** R IDULIA DA COSTA VILELA 515 / JD BELA VISTA / IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

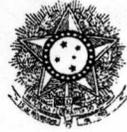
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2017 a 22/05/2017

**Certificação Número:** 2017042300470596941931

Informação obtida em 02/05/2017, às 16:30:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 47.048.897/0001-97

Certidão nº: 128182990/2017

Expedição: 02/05/2017, às 16:31:32

Validade: 28/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.048.897/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2713/2017**

**Interessado:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Assunto:** Repasse de subvenção para Organização Civil da Assistência Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ibitinga, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização Civil da Assistência Social, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria tem a finalidade de aquisição de uniformes escolares para auxiliar no atendimento integral de 213 pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno de espectro autista nas áreas educacional, assistência social e atendimento especializado com garantias na efetivação de direitos, reabilitação e qualidade de vida às pessoas com deficiências e suas famílias.

Os serviços serão executados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- " A.P.A.E de Ibitinga", localizada na Rua Idúlia da Costa Villela, 515, Residencial Jardim Pacola, nesta cidade de Ibitinga cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela citada entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão iniciou suas atividades em 27.11.1975, estando, portanto, há mais de 41 (quarenta e um) anos em pleno e regular funcionamento no município de Ibitinga, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observe-se ainda, que a entidade acima mencionada é a única que realiza atividade descrita no plano de trabalho.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria composição de sua diretoria.

O município de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório às pessoas atendidas pela entidade.



Assim sendo, a parceria proposta torna possível e efetiva a continuidade do atendimento digno a este público específico.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Sociedade Civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

## II - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê:

**Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

...

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

A entidade em questão está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibitinga - C.M.A.S, registrada sob nº 002/1998 como entidade que executa serviços de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, dentre outros. Apresentou ainda, certificação da Secretaria Nacional de Assistência Social - Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS como entidade beneficente de assistência Social.

Destaque-se ainda, sendo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- " A.P.A.E de Ibitinga", a única entidade que presta esse tipo de assistência no município, o artigo 31 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, também prevê a inexigibilidade do chamamento:

**Artigo 31 - "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"**



Observe-se ainda, que os repasses serão realizados por meio de subvenções sociais, que são repassadas há vários anos para a entidade, podendo ser considerado inexigível o Chamamento Público (Inciso II, do artigo 31).

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015.

1. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ibitinga em 29 de novembro de 2016, e microfilmado sob nº 3008 no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Ibitinga que demonstra os seguintes requisitos:

a) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público-alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria; (inciso I, do artigo 33);

b) Que em caso de dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere; (inciso III, do artigo 33);

c) Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes. (inciso IV, do artigo 33);

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 27/11/1975, que comprova possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo. (inciso V, "a", do artigo 33);

3. A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela Própria Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, já que a entidade desenvolve as atividades há vários anos, e possui as instalações e aparelhamentos necessários para atendimento às demandas. (inciso V, "b" e "c", do artigo 33);

E ainda, em atendimento às exigências do artigo 34 da Lei nº. 13.019/14, a entidade apresentou a seguinte documentação:



1. A entidade apresentou, dentro dos respectivos prazos de validade, os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão de regularidade com a fazenda estadual (atualizada); Certidão de regularidade com a fazenda Municipal (atualizada); Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (atualizada) e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada). (inciso II, do artigo 34)

2. Cópia do Estatuto devidamente registrado no cartório competente. (inciso III, do artigo 34)

3. Cópia da Ata de Eleição, com a relação nominal dos dirigentes da entidade. (inciso V e VI, do artigo 34)

4. Declaração emitida pelo presidente da entidade de que a instituição está em pleno e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos. (inciso VII, do artigo 34)

#### IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Secretaria do Desenvolvimento Social **OPINA** pela aprovação do plano de trabalho apresentado, sugerindo as seguintes medidas:

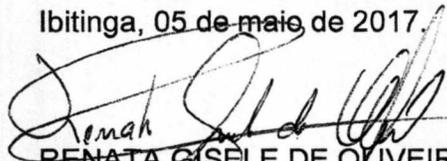
1. Nomeação da própria secretaria para a função de gestora da parceria;

2. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

3. Encaminhamento dos autos para a Secretaria de Finanças para que indique a existência de recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria, e conseqüente autorização da despesa;

4. Encaminhamento dos autos para a Comissão de Seleção e Análise do Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Ibitinga, 05 de maio de 2017.



RENATA GISELE DE OLIVEIRA JACOB  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2713/2017

**Interessado:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Referência:** Repasse de Subvenção para Organização Civil da Assistência Social - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

#### INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E

#### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Município de Ibitinga para a entidade acima citada, seguindo a seguinte classificação:

**Natureza de Despesa:** 3.3.50.43.00

**Programa de Trabalho:** 08.243.0105.2051.0000

**Ficha:** 172

O cronograma de desembolso foi verificado pela Secretaria de Finanças e encontra-se apto à aprovação.

Caso o plano de trabalho seja aprovado nos termos da Legislação aplicável ao caso, informo que fica autorizada a realização da despesa.

Encaminhe-se para a Comissão de Seleção e Análise do Plano de Trabalho.

Providencie-se.

**05/05/2017.**

**Belmiro Sgarbi Neto**

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Finanças



**COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2713/2017**

**Interessado:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Assunto:** Repasse de Subvenção para Organização Civil da Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, legalmente nomeados pela Portaria n.º 12.818 de 04 de janeiro de 2017, após análise da documentação constante dos autos em epígrafe constatou o seguinte:

O projeto apresentado atende aos requisitos legais impostos pela Lei 13.019/2014, principalmente quanto à documentação necessária para se firmar a parceria. As certidões apresentadas estão dentro dos seus respectivos prazos de validade e as que venceram ou não foram apresentadas foram devidamente confirmadas e atualizadas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, existe reciprocidade entre o Município de Ibitinga e a Instituição que pretende continuar a executar a prestação de serviços na área de assistência Social, mais especificamente, para contratação de uma psicóloga e aquisição de materiais lúdicos e esportivos, sendo viável sua execução.

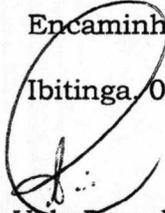
A não realização de chamamento público está devidamente justificada nos autos, baseando-se nos mandamentos do artigo 30, VI e 31, II, da Lei 13.019/2014.

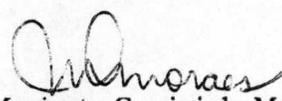
Os cronogramas de repasse de recursos foram analisados e aprovados pela Secretaria de Finanças do Município.

*Ex positis*, a comissão considera na forma e no conteúdo **APTO** o presente Plano de Trabalho.

Encaminhe-se para a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Ibitinga, 08 de maio de 2017.

  
Luiz Henrique Vido Pascolati

  
Marisete Cupini de Moraes

Wani Aparecida Silva





PREFEITURA MUNICIPAL 00080  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

**PORTARIA Nº 12.818, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar, os Senhores **LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI** RG nº 32.587.967-9, **MARISETE CUPINI DE MORAES**, RG nº 13.912.152-3 e **WANI APARECIDA SILVA MENÃO**, RG nº 10.485.880-1, para compor a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016, cujos serviços são considerados relevantes ao município.

A Comissão deverá emitir relatório após a análise de cada Plano de Trabalho e a sua respectiva aprovação ou rejeição, dentro das atividades que o município desenvolve apurando-se a real necessidade de parceria.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.807 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar o Sr. PEDRO PONGELUPE THOMAZ, RG nº 33.803.772-X, para responder, interinamente, pelo expediente do Departamento de Controle Interno, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.808 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/17, a Sra. NAIRA PASCHOAL, RG nº 47.104.717-X, para o cargo de Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.809 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**ESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. MARIEL DOS SANTOS MORALES, RG nº 46.842.391-6, para o cargo de Assessor de Segurança e Vigilância, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.810 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/17, o Sr. EDUARDO LOPES SEINO,

RG nº 46.654.192-2, para o cargo de Diretor de Tecnologia e Vigilância, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.811 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. MARINA KOLLAND DANTAS, RG nº 46.249.308-8, para o cargo de Diretor de Meio Ambiente, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.812 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/2017, a Sra. TICIANE PATRÍCIA MOREIRA, RG nº 41.411.745-1, para o cargo de Assessor para Assuntos Administrativos, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.813 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. WANI APARECIDA SILVA MENÃO, RG nº 10.485.880-1, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.814 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. PERSEU TUCCI FILHO, RG nº 62724149, para o cargo de Diretor de Obras Públicas, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.815 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. RAPHAEL GUILHERME ARAÚJO TORREZAN, RG nº 44.957.492-1, para o cargo de Assessor para Assuntos Tributários, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.816 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. BRUNO HENRIQUE PINHEIRO NIGRO, RG nº 46.276.920-3, para o cargo de Assessor de Assuntos de Informática, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.817 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. KAROLINNE HELENA DA SILVA, RG nº 43.644.438-0, para o cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.818 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar, os Senhores LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI RG nº 32.587.967-9, MARISETE CUPINI DE MORAES, RG nº 13.912.152-3 e WANI APARECIDA SILVA MENÃO, RG nº 10.485.880-1, para compor a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016, cujos serviços são considerados relevantes ao município.

A Comissão deverá emitir relatório após a análise de cada Plano de Trabalho e a sua respectiva aprovação ou rejeição, dentro das atividades que o município desenvolve apurando-se a real necessidade de parceria.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

